



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



IX Conferência Nacional de Assistência Social

**“A Gestão e o Financiamento na
efetivação do SUAS”**

Por: Sandra Manes

SUAS

- Sistema público não contributivo, descentralizado e participativo que tem por função a gestão do conteúdo específico da Assistência Social no campo da proteção social brasileira.
- A política de assistência social tem por funções a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos
- O SUAS foi aprovado em 2005 através da Norma Operacional Básica (alterada em 2012), que se estrutura pelos seguintes componentes: Níveis de Gestão do Sistema Único de Assistência Social, Instrumentos de Gestão, Instância de Articulação, Pactuação e Deliberação, e Financiamento.
- O SUAS dispõe de duas modalidades de proteção social para consecução de suas garantias: básica e especial.

GESTÃO DO SUAS

O SUAS comporta quatro tipos de Gestão:

- I - da União
- II - dos Estados;
- III - do Distrito Federal;
- IV - dos Municípios.



conforme suas competências (CF 88 e na LOAS, alterada pela Lei 12435 de 2011) assumem responsabilidades na gestão do sistema e na garantia de sua organização, qualidade e resultados na prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012 – NOB SUAS

Art. 17. São responsabilidades dos Municípios:

- I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da LOAS, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS;
- II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;
- III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
- V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da LOAS;
- VI - cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;
- VII - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
- VIII - aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
- IX - organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
- X - organizar, coordenar, articular, acompanhar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica;
- XI – alimentar o Censo SUAS;
- XII - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

- XIII - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;
- XIV - realizar a gestão local do BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
- XV - gerir, no âmbito municipal, o Cadastro Único e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836 de 2004;
- XVI - elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
- XVII - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
- XVIII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos Estados aos Municípios, inclusive no que tange a prestação de contas;
- XIX - proceder o preenchimento do sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social de que trata o inciso XI do art. 19 da LOAS;
- XX - viabilizar estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de acordo com as normativas federais.
- XXI – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da LOAS e sua regulamentação em âmbito federal.

NÍVEIS DE GESTÃO

NOB 2005 – classificação = porte do município e serviços implantados:

■ *Municípios*: Para a Gestão Municipal, três níveis de gestão são previstos

1 Gestão Plena

2 Gestão Intermediária

3 Gestão Inicial - art. 30 da LOAS, FMAS

■ *Estados*: Para a Gestão Estadual, dois níveis de gestão são previstos:

1 Gestão Plena

2 Gestão Inicial

NOB 2012 - Art. 28. “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios serão agrupados em níveis de gestão, a partir da apuração do Índice de Desenvolvimento do SUAS - ID SUAS, consoante ao estágio de organização do SUAS em âmbito local, estadual e distrital.”

INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Os instrumentos de gestão se caracterizam como ferramentas de planejamento técnico e financeiro da Política e do Sistema Único da Assistência Social, nas três esferas de governo, tendo como parâmetro o diagnóstico social e os níveis de proteção social, básica e especial. São eles:

- 1. Plano de Assistência Social** – base = diagnóstico e os eixos das proteções.
- 2. Orçamento – plano Plurianual** (4 anos) e Anual. Instrumentos: PPA (4 anos), LDO (receitas X despesas - metas), LOA (define prioridades – receitas X despesas = rúbricas e ações).
- 3. Gestão da Informação, Monitoramento e Avaliação** – Cadastro nacional de entidades prestadoras de serviços sócio-assistenciais/ rede SUAS/sistema SUAS-WEB.
- 4. Relatório Anual de Gestão.**

FINANCIAMENTO

Ciclo Orçamentário
INSTRUMENTOS DE
PLANEJAMENTO

Caso Brasileiro

Três tipos de Orçamentos Distintos:

- O orçamento fiscal, o da seguridade social (com fontes tributárias exclusivas que garantem o financiamento das políticas da seguridade: saúde, previdência social e assistência social), e o orçamento de investimentos de empresas estatais.
Esses orçamentos integram a LOA (Lei Orçamentária Anual)

Princípios Orçamentários:

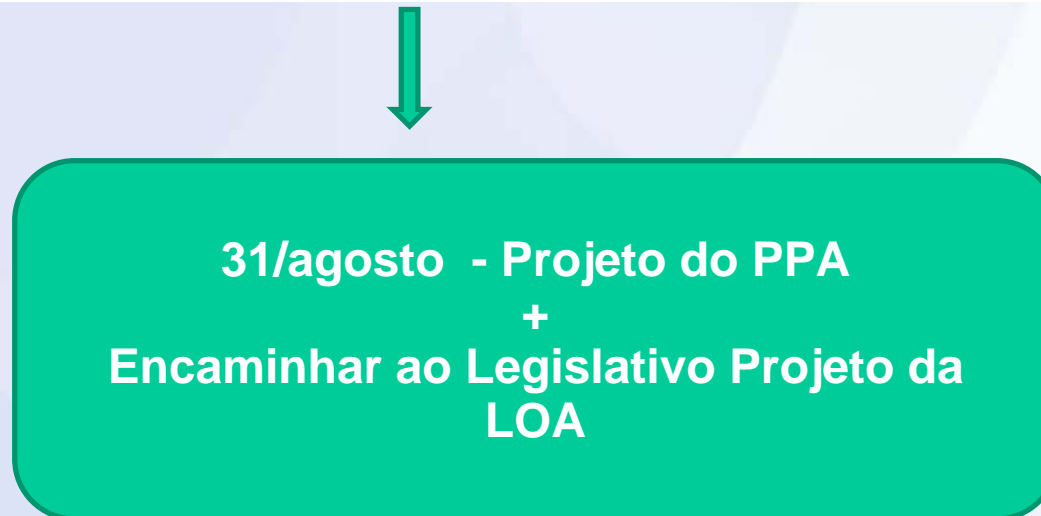
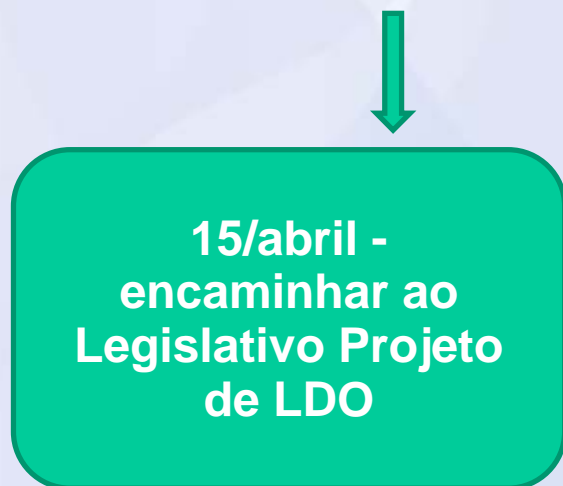
- Lei Federal nº 4.320 de 1964
- Instrumento de planejamento onde se formulam as regras gerais de operacionalização de receitas e despesas, conforme critérios de priorização, portanto envolve decisão política.
- Todo o processo orçamentário tem sua obrigatoriedade estabelecida na CF de 88, art.165, que determina a necessidade do planejamento das ações de governo.
- O executivo elabora o projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA), de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) e envia ao Legislativo para discussão, proposta de emendas e votação (aprovação).

O ciclo orçamentário se define por:

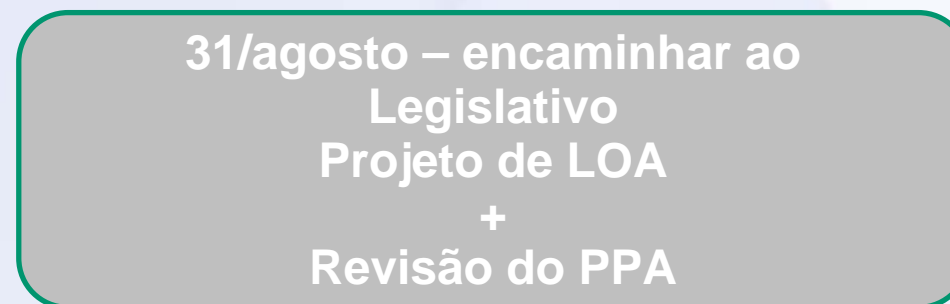
- PPA – constituído de programas com metas e indicadores para quatro anos.
 - LDO – explicitará as metas e prioridades para cada ano.
 - LOA – proverá recursos para a execução das ações necessárias para cada ano, sendo definidos nesta as prioridades de investimento de determinado governo. Esse instrumento que materializa as previsões orçamentárias funciona através de classificação orçamentária por meio de códigos numéricos que identificam quais são os recursos e sua destinação, bem como quais os órgãos ou as entidades responsáveis por sua execução.
- QDD (quadro de detalhamento de despesa) – Detalhando as finalidades e a natureza dos gastos da política de assistência social.

CRONOGRAMA PPA, LDO E LOA

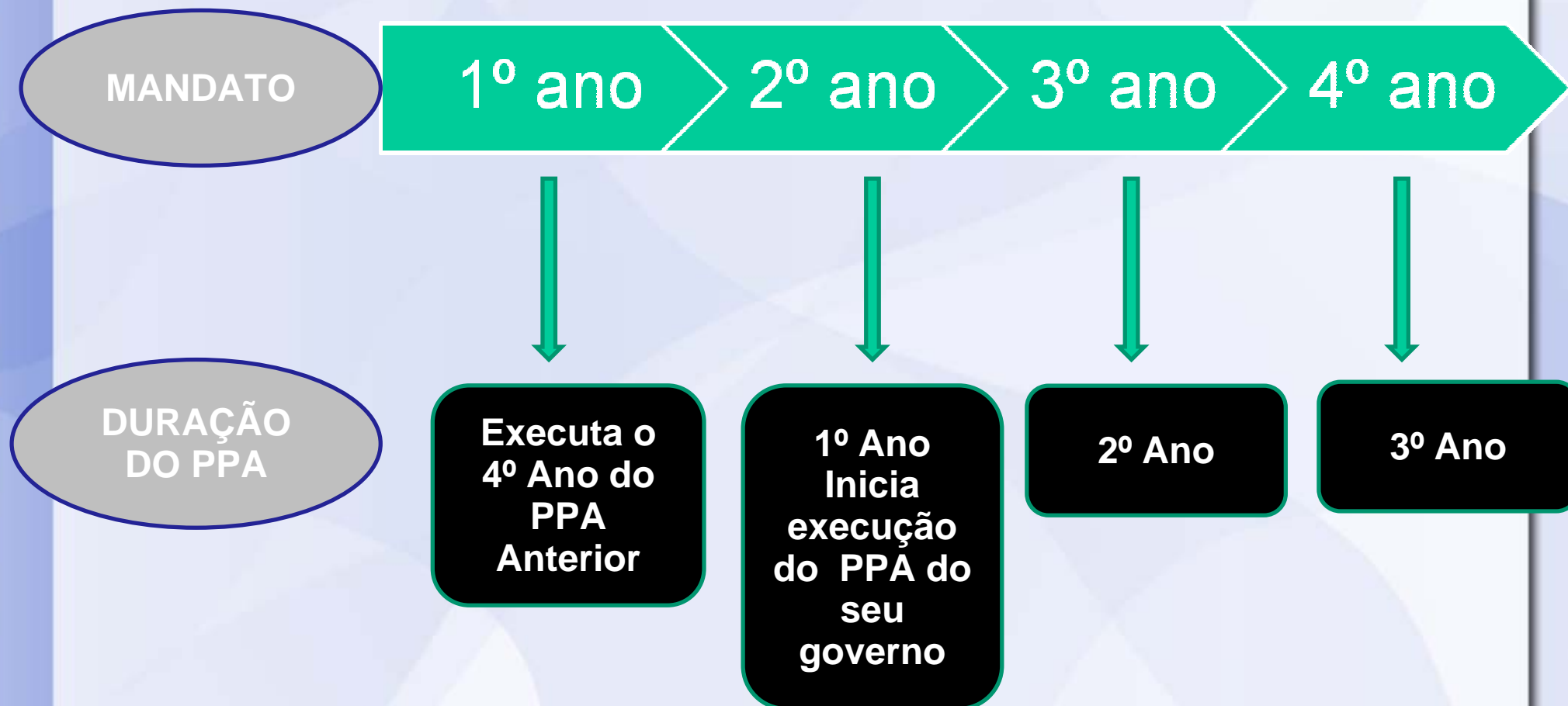
1º ANO DO MANDATO



2º, 3º e 4º MANDATO



MANDATO DO PREFEITO X VIGÊNCIA DO PPA



Execução Orçamentária

- Programação Financeira – Autorização em parcelas para execução.
- O Ordenador de Despesa de cada órgão autoriza a contratação de fornecedor de bens ou serviços de uma ação por: licitação, pregão, contratação, convênio etc.

FINANCIAMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Financiamento da Assistência Social

Desafio de superar a sua forma tradicional submetida a três lógicas diferentes:

- a) a série histórica - Rede SAC (Rede de Serviços de Ação Continuada) ;
- b) as emendas parlamentares;
- c) a fixação de valores *per capita*

O FINANCIAMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA PERSPECTIVA DO SUAS:

- referência ao Suas, cujo modelo é descentralizado e participativo, tendo por base as principais diretrizes estabelecidas pela PNAS.

A (nova) Política Nacional de Assistência Social e regulações

- 2004 – PNAS – questões centrais: matricialidade familiar, territorialização, descentralização político administrativa.
- 2005 – SUAS Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS)

Modelo de gestão:

- ✓ Preconiza o **pacto federativo**, com definição de competências dos entes das esferas de governo;
- ✓ **Organiza as ações: por Proteção** (Básica e Especial), níveis de complexidade, território, considerando regiões e porte de municípios;
- ✓ Viabiliza o **sistema descentralizado e participativo** em todo o território nacional; e
- ✓ Propõe a articulação entre os três eixos balizadores dessa política pública: **a gestão, o financiamento e o controle social.**

Para financiar essas ações é necessário considerar as seguintes diretrizes:

- a) ter por base o território;
- b) considerar o porte do município;
- c) considerar a complexidade dos serviços concebidos de maneira hierarquizada e complementar;
- d) fixar repasses regulares e automáticos para os serviços, rompendo com o modelo convenial para esse tipo de provisão;
- e) estabelecer pisos de proteção que correspondam ao nível de complexidade a ser atendida;
- f) aprimorar o cofinanciamento, garantindo a corresponsabilidade que deve existir entre as esferas de governo na provisão da Assistência Social;
- g) manter correspondência com os instrumentos de planejamento público (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA);

- h) efetuar projeções para a universalização da cobertura;
- i) garantir revisão da regulação e novas normatizações;
- j) prever novas diretrizes para a gestão dos benefícios preconizados na Loas, alterada pela Lei 12453 de 2011;
- k) efetivar com protocolos intersetoriais, como saúde e educação a transição dos serviços afetos a essas áreas, ainda operados e financiados pela Assistência Social;
- l) definir responsabilidades e papéis das entidades sociais.

- A base da sistemática do financiamento da Assistência Social propõe que a partilha dos recursos dos Fundos, Nacional de Assistência Social, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios siga critérios pautados em diagnósticos e indicadores socioterritoriais locais e regionais e, que contemplem as demandas e prioridades apresentadas de forma específica, a partir das diversidades apresentadas:

- a) pelas diferentes realidades que convivem no país;
- b) em pactos nacionais;
- c) em critérios de equalização; e
- d) em correção de desigualdades.

•Eixos fundamentais da política que interagem e guardam correspondência entre si na operacionalização da política, garantindo a integralidade do sistema:

- Gestão;
- Financiamento;
- Controle social

- Diferentemente de outras áreas sociais, como a Saúde e a Educação, a Assistência Social não possui um percentual orçamentário obrigatório para sua aplicação. Além das transferências oriundas dos outros níveis de governo que são realizadas fundo a fundo, os recursos destinados à Assistência Social ficam sujeitos à negociação e à previsão orçamentária.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 12.435/2011

1. Apoio financeiro da União para “o aprimoramento à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada (IGD-SUAS)”. (Art. 12-A e Portaria MDS nº 07, de 30/01/2012).

2. Pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência com os recursos que compõem a parcela do cofinanciamento federal. (Art. 6º-E) - A Resolução nº 32/2011 do CNAS dispõe que os Estados, DF e Municípios poderão utilizar até 60% dos recursos oriundos do FNAS, destinado a execução das ações continuadas de Assistência Social, no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência do SUAS, exceto os recursos do PROJOVEM (Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008) e do IGDSUAS.

3. Definição do gestor dos Fundos em cada esfera de governo:
§ 1º *Cabe ao órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política de Assistência Social nas 3 (três) esferas de governo gerir o Fundo de Assistência Social, sob orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social”.* (Art. 28)

- A decisão de alocações de recursos a serem destinados à área de Assistência Social na peça orçamentária da administração pública fica a critério dos governantes, legisladores e da capacidade de influência da sociedade civil e dos conselheiros.

NOB 2012

MODELO DE GESTÃO

- ❑ Preconiza o **pacto federativo**, com definição de competências dos entes das esferas de governo no cofinanciamento do SUAS;
- ❑ **Cofinanciamento das ações de proteção social do SUAS por proteção: Básica e Especial;**
- ❑ Propõe a articulação entre os três eixos balizadores dessa política pública: **a gestão, o financiamento e o controle social;**
- ❑ Estruturado com base no Art. 3º da LOAS: **Conselho, Plano e Fundo;**
- ❑ Na implantação do cofinanciamento federal e estadual (RJ), o **plano de assistência é substituído pelo “Plano de Ação”;**
- ❑ Transferências de recursos por meio de **repasses na modalidade fundo a fundo, de forma regular e automática.**

GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 44. São instrumentos da gestão financeira e orçamentária do SUAS –
O orçamento da assistência social e os fundos de assistência social.

Gestão financeira e orçamentária municípios

Art. 53. Os Municípios e o Distrito Federal devem destinar recursos próprios para o cumprimento de suas responsabilidades, em especial:

I - custeio dos benefícios eventuais;

II - cofinanciamento dos serviços, programas e projetos socioassistenciais sob sua gestão;

III - atendimento às situações emergenciais;

IV - execução dos projetos de enfrentamento da pobreza;

V - provimento de infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho de Assistência Social Municipal ou do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os Municípios e o Distrito Federal, quando instituírem programas de transferência de renda, poderão fazê-lo, preferencialmente, integrados ao Programa Bolsa Família.

Cofinanciamento

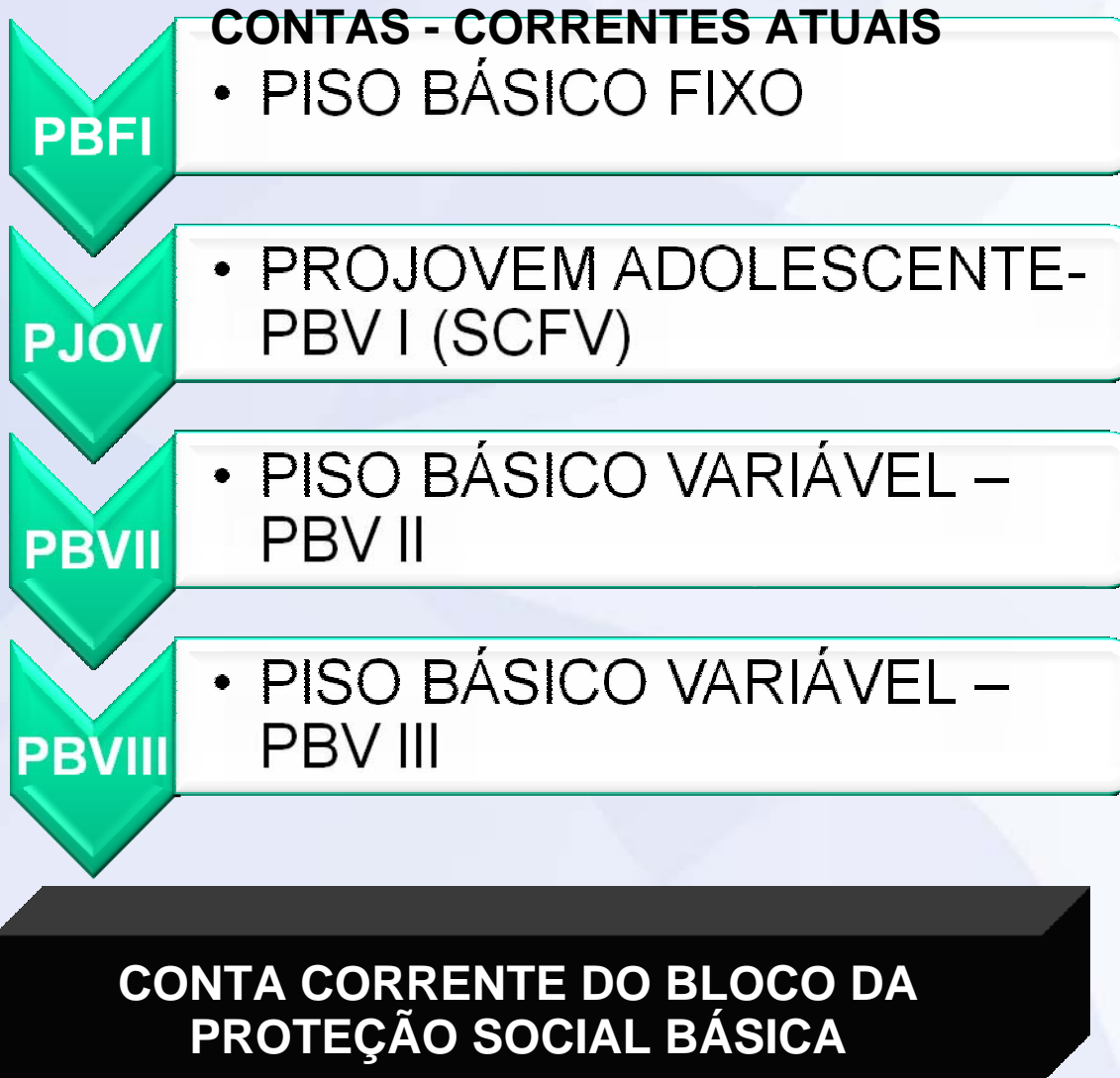
Art. 56. O cofinanciamento federal de serviços, programas e projetos de assistência social e de sua gestão, no âmbito do SUAS, poderá ser realizado por meio de Blocos de Financiamento. Os Blocos de Financiamento se destinam a cofinanciar:

- I - as Proteções Sociais Básica e Especial, em seu conjunto de serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente;
- II - a gestão do SUAS;
- III - a gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único; e
- IV – outros, conforme regulamentação específica.

O cofinanciamento dos serviços socioassistenciais se dará por meio do Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica e do Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial

MUDANÇA COM OS BLOCOS DE FINANCIAMENTO

❑ BLOCO - Proteção Social Básica



Migração



O cofinanciamento da Proteção Social Básica tem por componentes o Piso Básico Fixo e o Piso Básico Variável.

O Piso Básico Fixo – financia as ações do PAIF

Obs.: O repasse do Piso deve se basear no número de famílias referenciadas ao CRAS.

A capacidade de referenciamento de um CRAS está relacionada:

- I - ao número de famílias do território;
- II - à estrutura física da unidade; e
- III - à quantidade de profissionais que atuam na unidade, conforme referência da NOB RH.

§3º Os CRAS serão organizados conforme o número de famílias a ele referenciadas, observando-se a seguinte divisão:

- I - até 2.500 famílias;
- II - de 2.501 a 3.500 famílias;
- III - de 3.501 até 5.000 famílias

O cofinanciamento da Proteção Social Especial tem por componentes:

I - Média Complexidade:

- a) o Piso Fixo de Média Complexidade;
- b) o Piso Variável de Média Complexidade; e
- c) o Piso de Transição de Média Complexidade.

a) O Piso Fixo de Média Complexidade destina-se ao cofinanciamento dos serviços tipificados nacionalmente que são prestados exclusivamente no Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - CENTRO POP e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, como o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI.

b) O Piso Variável de Média Complexidade destina-se ao cofinanciamento dos serviços tipificados nacionalmente, tais como:

I - Serviço Especializado em Abordagem Social;

II - Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

III - Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade; e

IV - outros que venham a ser instituídos, conforme as prioridades ou metas pactuadas nacionalmente e deliberadas pelo CNAS

c) O Piso de Transição de Média Complexidade será objeto de regulação específica

II - Alta Complexidade:

- a) o Piso Fixo de Alta Complexidade; e
- b) o Piso Variável de Alta Complexidade

a) Piso Fixo de Alta Complexidade destina-se ao cofinanciamento dos serviços tipificados nacionalmente, voltados ao atendimento especializado a indivíduos e famílias que, por diversas situações, necessitem de acolhimento fora de seu núcleo familiar ou comunitário de origem.

b) Piso Variável de Alta Complexidade destina-se ao cofinanciamento dos serviços tipificados nacionalmente a usuários que, devido ao nível de agravamento ou complexidade das situações vivenciadas, necessitem de atenção diferenciada e atendimentos complementares

PISOS DE ALTA COMPLEXIDADE

| | |
|---|---|
| NOB/SUAS – 2005 | Cofinanciamento por meio do Piso de Alta Complexidade I – PAC I e II, repassados automaticamente do FNAS para os FMAS e FEAS, podendo ser aplicados em qualquer serviço de alta complexidade citado no Art. 6º da Portaria 440 e Portaria nº 431/08 . |
| PAC I | Em 2007, foi realizada a única expansão do PAC I para municípios com mais de 100 mil habitantes que indicaram, em levantamento realizado pelo DPSE, estar iniciando o processo de reordenamento dos serviços de acolhimento. A portaria 460/2007, regulou esta expansão e também ajustou os valores do piso, de acordo com o porte dos municípios. |
| PAC II | Portaria nº 431/08, estabeleceu Cofinanciamento do Piso de Alta Complexidade II, destinado ao financiamento da proteção social voltada aos usuários em situações específicas de exposição à violência, com elevado grau de dependência, apresentando, conseqüentemente, particularidades que exijam os serviços específicos altamente qualificados. |
| Piso Fixo de Alta Complexidade | Previsto na nova NOB, abrangerá os PACs I e II em uma nova lógica, por blocos de financiamento. |

❑ BLOCO - Proteção Social Especial

CONTAS - CORRENTES ATUAIS



INCENTIVOS FINANCEIROS À GESTÃO

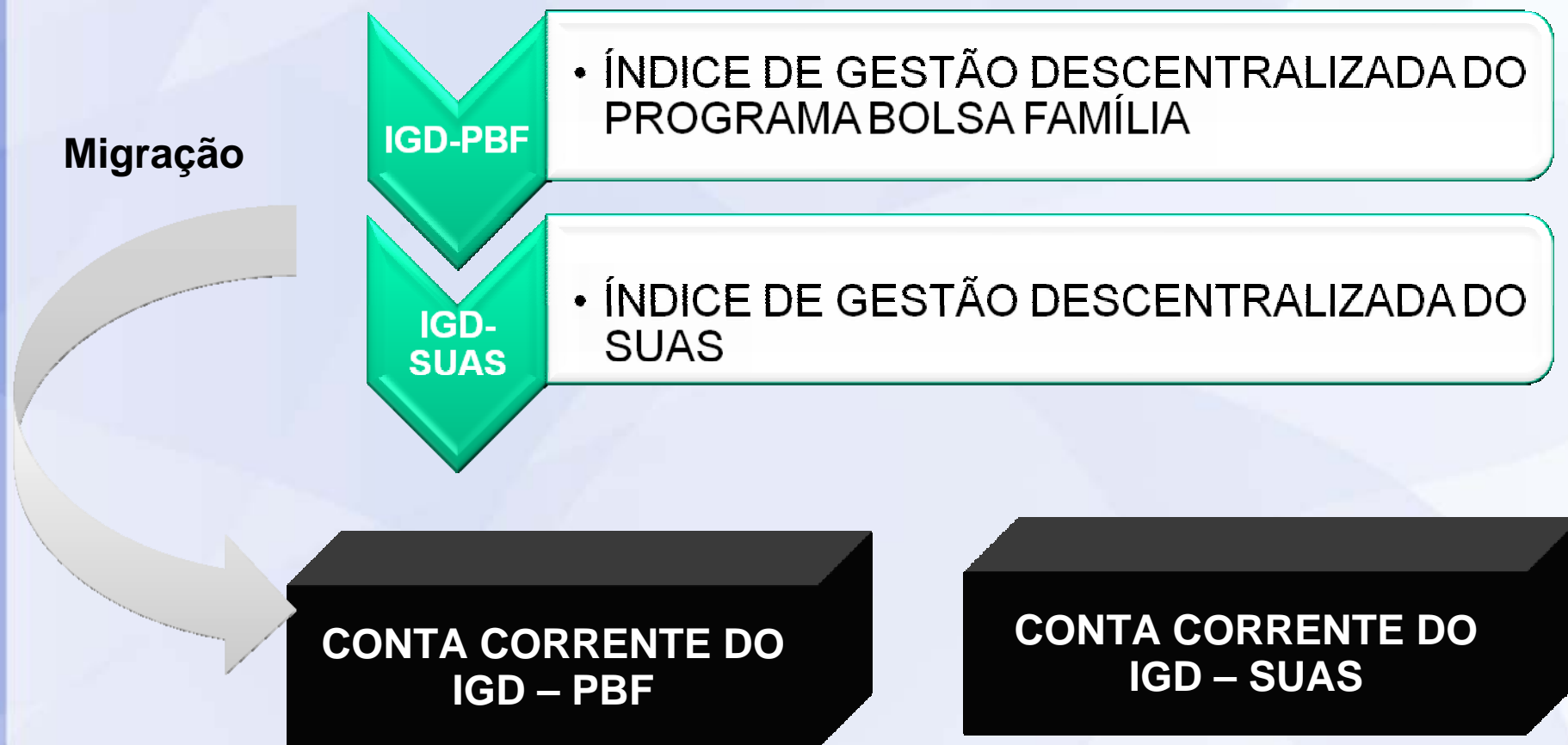
O incentivo à gestão do SUAS tem como componentes o Índice de Gestão Descentralizada Estadual do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS-E e o Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS-M

O incentivo à gestão do Programa Bolsa Família tem como componente o Índice de Gestão Descentralizada Estadual do Programa Bolsa Família – IGD PBF-E e o Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família – IGD PBF-M, instituído pelo art. 8º da Lei nº 10.836 de 2004

MUDANÇA COM OS BLOCOS DE FINANCIAMENTO

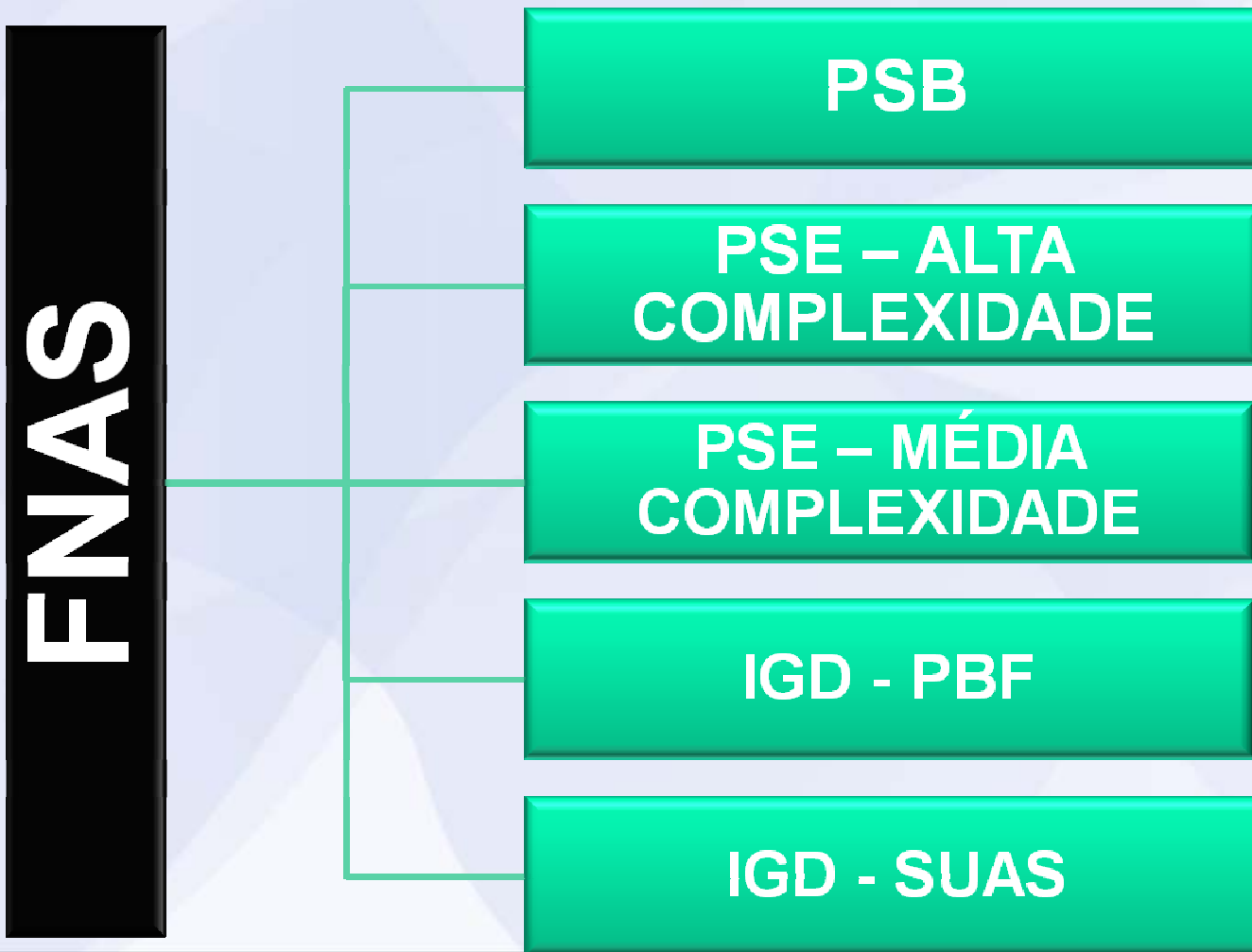
❑ BLOCO DE GESTÃO

CONTAS - CORRENTES ATUAIS



SITUAÇÃO GERAL DAS CONTAS - CORRENTES COM OS BLOCOS DE FINANCIAMENTO

CONTAS - CORRENTES



INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I – Comissão Intergestores Tripartite – CIT, no âmbito nacional, integrada pelos seguintes entes federativos:

- a – União, representada pelo Órgão Gestor Federal da política de assistência social;

- b - Estados e Distrito Federal, representados pelo Fórum Nacional de Secretários(as) de Estado de Assistência Social – FONSEAS;

- C – Municípios, representados pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS

II – Comissão Intergestores Bipartite – CIB, no âmbito estadual; integrada pelos seguintes entes federativos:

- a – Estado, representado pelo Órgão Gestor Estadual da política de assistência social;

- b – Municípios, representados pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS.

O exercício do controle social

Lei nº 12.435/2011 - estabelece em seu artigo 16 que, *as instâncias deliberativas do SUAS, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil* são os conselhos municipais, estaduais, do Distrito Federal e o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

NOB SUAS 2012 - O art. 84 ressalta que os Conselhos, em seu caráter deliberativo, “têm papel estratégico no SUAS de agentes participantes da formulação, avaliação, controle e fiscalização da política, desde o seu planejamento até o efetivo monitoramento das ofertas e dos recursos destinados às ações a serem desenvolvidas, sendo sua responsabilidade a discussão de metas e prioridades orçamentárias, no âmbito do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, podendo para isso realizar audiências públicas.”

- O art. 85 define que incumbe aos Conselhos de Assistência Social : “exercer o controle e a fiscalização dos Fundos de Assistência Social, mediante a aprovação da proposta orçamentária; o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, e a análise e deliberação acerca da respectiva prestação de contas”.

Referências Bibliográficas

BIBLIOGRAFIA

Orçamento – PPA

Plano Plurianual (PPA) - 2010 a 2013

Decreto nº 35071, de 30/12/2012 - Atualização do PPA, Anexos I a VII

Sites Consultados:

BRASIL. **Constituição Federal de 1988. Disponível no Link:**

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

_____. **Lei no. 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Lei Orgânica de Assistência Social. Disponível no Link:**

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742.htm.

_____. **Lei no. 12.435, de 6 de julho de 2011. Altera a Lei Orgânica de Assistência Social. Disponível no**

Link:[http:// www.mds.gov.br /cnas](http://www.mds.gov.br/cnas).

_____. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome. **Política Nacional de**

Assistência Social, de 2004: aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do

CNAS. . Disponível no Link: <http://www.mds.gov.br/cnas/politica-e-nobs/pnas.pdf/download>

_____. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome. **Norma Operacional Básica do**

SUAS, de 2005. Aprovada pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do CNAS.

Disponível no Link: <http://www.mds.gov.br/cnas/politica-e-nobs/pnas.pdf/download>

_____. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome. **Norma Operacional Básica de**

Recursos Humanos de Assistência Social – NOB-RH/SUAS de 2006: aprovada pela

Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006. do CNAS Disponível no Link:

[http://www.mds.gov.br/suas/departamento-de-gestao-do-suas/avisos-edocumentos/](http://www.mds.gov.br/suas/departamento-de-gestao-do-suas/avisos-edocumentos/norma_operacional_de_rh_suas.pdf)

[norma_operacional_de_rh_suas.pdf](http://www.mds.gov.br/suas/departamento-de-gestao-do-suas/avisos-edocumentos/norma_operacional_de_rh_suas.pdf) mds norma operacional basica nob suas.

_____. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome. **Norma Operacional Básica do**

SUAS, de 2012. Aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS.

<http://www.congemas.org.br/> - Apresentação do Fundo Nacional de Assistência Social no XV Encontro Nacional do CONGEMAS 2013.

[http:// www.mds.gov.br](http://www.mds.gov.br)

[http:// www.mds.gov.br /cnas](http://www.mds.gov.br/cnas)